



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 029/2014, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

**Aprova o Regulamento Interno dos Colegiados de
Câmpus do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º, inciso IV, do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 04/2014, da 3ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 11 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, o Regulamento Interno dos Colegiados de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

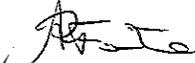
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 11 de setembro de 2014.

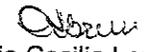

Carla Comerlato Jardim

PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR

CONSELHEIROS:


Ana Rita Kraemer da Fontoura


Bruno Godoi Zucuni

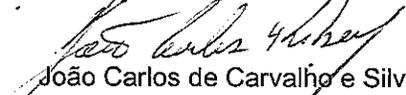

Clélia Cecília Lovato Brum


Délcimar Borin


Gabriel Adolfo Garcia

Ibrahim Mahmud


Jaubert de Castro Menchik


João Carlos de Carvalho e Silva Ribeiro


Jonathan Simonin Sales da Silva



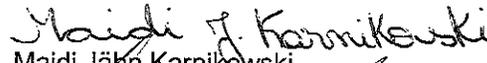
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

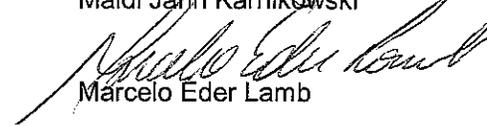

José Valdeir da Silva Gomes

Letícia Almeida de Vargas

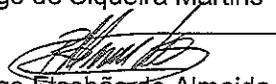

Liege Camargo da Costa


Luciani Missio


Mairi Jahn Karnikowski


Marcelo Eder Lamb

Rodrigo de Siqueira Martins


Rodrigo Etesbão de Almeida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

REGULAMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CÂMPUS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IF Farroupilha) contará, em todos os câmpus, com o Colegiado de Câmpus, em consonância com o expresso nas Portarias nº 1.059 e 1060, de 04 de setembro de 2012, e Resolução CONSUP nº 010/2013, Regimento Geral do IF Farroupilha.

Art. 2º O Colegiado de Câmpus é órgão consultivo, no âmbito dos câmpus, com atribuição de assessorar a Direção Geral, colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IF Farroupilha.

Parágrafo único: o Colegiado de Câmpus será presidido pelo Diretor Geral do Câmpus e em suas ausências e impedimentos pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CÂMPUS

Art. 3º. Este Regulamento normatiza o funcionamento e o processo de constituição dos Colegiados de Câmpus do IF Farroupilha e, em atenção ao expresso no Regimento Geral, inclui o texto da Resolução CONSUP nº 027/2013.

Art. 4º. O Colegiado de Câmpus, em consonância ao exposto no artigo 37 do Regimento Geral do IF Farroupilha, terá como membros:

- I. o Diretor Geral do Câmpus, como membro nato.
- II. três representantes do corpo docente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme regimento próprio;
- III. três representantes do corpo técnico-administrativo em Educação e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme regimento próprio;
- IV. três representantes do corpo discente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme regimento próprio;
- V. três representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo um indicado por entidades patronais, um indicado por entidades dos trabalhadores e um representante do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Estadual/Municipal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§1º O mandato dos membros do Colegiado de Câmpus será de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§2º Ocorrendo o término dos estudos de algum membro do corpo discente, o mesmo deverá afastar-se das funções do colegiado e deverá ser realizada a escolha de um novo membro da categoria.

Art. 5º Os membros que comporão o Colegiado de Câmpus, bem como os seus suplentes, serão escolhidos por meio de processo de consulta disciplinado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e conduzido por comissões eleitorais locais, conforme regimento do colegiado.

Art. 6º A função de conselheiro não é remunerada.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CÂMPUS

Art. 7º Ao Colegiado de Câmpus, de acordo com o exposto no artigo 38 do Regimento Geral do IF Farroupilha, compete:

- I. apreciar e encaminhar ao CEPE projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II. apreciar e aprovar o plano de ação e a proposta orçamentária anual, elaborados pelo Câmpus;
- III. averiguar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- IV. apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- V. contribuir na definição das prioridades de ação do Câmpus no que se refere a recurso extraorçamentário, convênios e editais;
- VI. apreciar, quando solicitado ou se fizer necessário, assuntos didático-pedagógicos e administrativos;
- VII. considerar as necessidades de provimento de servidores, no âmbito do Câmpus;
- VIII. apreciar as solicitações dos alunos, no que se refere a questões não previstas na organização didática;
- IX. examinar questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus, envolvendo alunos, servidores e comunidade externa;
- X. apreciar as definições sobre as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;
- XI. verificar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- XII. criar grupos de trabalho e comissões internas, no âmbito do colegiado, para análise e emissão de pareceres, sempre que necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

XIII. apreciar o funcionamento dos demais órgãos colegiados de cursos, nos câmpus.

SEÇÃO II
DA PERIODICIDADE E REGULAMENTAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 8º A periodicidade mínima de reuniões ordinárias será de quatro reuniões ao ano.

Art. 9º O Regulamento do Colegiado de Câmpus, será submetido ao Conselho Superior (CONSUP) e entrará em vigor a partir da sua homologação.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 10 A Reitora do Instituto Federal Farroupilha ou seu substituto legal publicará o edital de convocação das eleições, no qual estarão definidas as atividades/cronograma para a consecução do pleito.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 11 O Colegiado de Câmpus será constituído por meio de Processo de Consulta, em processo disciplinado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local poderá ser a mesma eleita para o Processo Eleitoral de Consulta para Reitor(a) e Diretores Gerais (exceto os casos específicos em que os membros integrantes pediram substituição ou não mais estejam vinculados), com a seguinte composição:

- I. três servidores efetivos do corpo docente e seus respectivos suplentes;
- II. três servidores técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes;
- III. três discentes, dentre os citados no Art. 32 do Estatuto do IF Farroupilha, e seus respectivos suplentes.

§ 2º Cada Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e o respectivo suplente na reunião de instalação dos trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 12 A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o Processo de Consulta dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes do Colegiado de Câmpus do Instituto Federal Farroupilha, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas neste Regulamento e em Edital específico;
- II. Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes com RG;
- III. Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV. Providenciar o apoio necessário à realização do Processo de Consulta;
- V. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do Processo de Consulta;
- VI. Publicar e encaminhar os resultados da votação para conhecimento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional; e
- VII. Deliberar e julgar os recursos interpostos.

SEÇÃO III
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13 Todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da instituição, bem como os alunos regularmente matriculados, com 30 dias de aulas antes da realização das eleições, nos cursos ofertados pela instituição, presenciais ou a distância, poderão participar do Processo de Consulta a que se refere o Art. 10 deste regulamento, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: Os alunos que possuam matrícula de Ensino Fundamental, não contemplados no Art. 32 do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, não participarão do Processo de Consulta.

Art. 14 Não poderão votar:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III. Professores substitutos ou temporários, contratados com fundamento na **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**.

§ 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§ 2º O servidor que se encontrar na condição de discente, votará apenas como servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§ 3º O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e Docente, votará apenas como servidor Docente.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES E DA ELEGIBILIDADE

Art. 15 As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral Local, obedecendo ao estabelecido em edital.

Art. 16 Poderá inscrever-se como candidato a representante de suas respectivas categorias:

- I. Docentes efetivos e em atividade;
- II. Discentes regularmente matriculados, conforme Art. 32 do Estatuto do IF Farroupilha;
- III. Técnico-Administrativos em Educação efetivos e em atividade.

Art. 17 Não poderá inscrever-se, como candidato a representante, ou exercer mandato, o servidor Técnico-Administrativo em Educação e o Docente que estiverem:

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação, sob regime presencial com concessão de afastamento integral;
- III. cedidos para outros órgãos;
- IV. em exercício de Cargo de Direção ocupantes de CDs;
- v. membros titulares ou suplentes do CONSUP e CEPE.

Art. 18 O candidato que não cumprir às normas deste regulamento sofrerá as sanções previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, Lei nº 8.112/1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

SEÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO DA MESA RECEPTORA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 Serão constituídas mesas receptoras nos câmpus, e nos locais dos cursos regulares fora de sede do IF Farroupilha.

- I. a mesa receptora será composta por um Presidente, um Mesário e um Secretário convocados pela Comissão Eleitoral Local;
- II. não poderão ser indicados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges;
- III. os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa;
- IV. em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário;
- V. no recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos representantes das Comissões Eleitorais, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante o tempo de votação;
- VI. as mesas receptoras deverão ficar em local de fácil acesso e visibilidade ao público;
- VII. o horário para o funcionamento da mesa receptora será referido em edital.

Art. 20 São atribuições do Presidente da mesa receptora:

- I. identificar os fiscais credenciados;
- II. convocar, na falta de algum membro da mesa, um eleitor para substituí-lo;
- III. rubricar as cédulas oficiais;
- IV. dirimir dúvidas sobre o processo;
- V. manter a ordem;
- VI. comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades;
- VII. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII. assinar, com os demais componentes da mesa receptora, a ata de votação;
- IX. ao encerrar a votação, lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa e fiscais presentes;
- X. determinar ao Secretário que lavre a ata da eleição;
- XI. encaminhar a urna à Comissão Eleitoral Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 21 São atribuições do Mesário:

- I. identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhes determinar;
- IV. substituir o Presidente nos momentos em que este se fizer ausente.

Art. 22 São atribuições do Secretário:

- I. lavrar a Ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos;
- III. substituir o Presidente quando este e o Mesário não se fizerem presentes.

SEÇÃO V
DA VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DO VOTO

Art. 23 O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III e IV do Art. 3º deste Regulamento será facultativo, direto, secreto e uninominal.

Art. 24 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios:

- I. para os servidores (Docentes, Técnico-Administrativos em Educação), maior tempo de serviço na instituição, persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- II. para os discentes, o candidato de maior idade.

Art. 25 A votação ocorrerá em cabine individual, com uso de urnas específicas por categoria, sendo realizada nas dependências de cada câmpus, nos locais-sede dos cursos regulares fora de sede do IF Farroupilha, em data e horário estabelecidos em Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I. caberá aos coordenadores locais dos cursos regulares fora de sede organizar os locais de votação, com mesa receptora e seus integrantes, urnas, nominata, relação de eleitores, cédulas oficiais;

II. os coordenadores locais dos cursos regulares fora de sede serão designados pelo(a) Diretor(a) Geral do Câmpus ao qual às coordenações estejam vinculadas.

Art. 26 Durante a votação, cabe ao eleitor:

I. apresentar-se à mesa receptora munido de documento oficial com foto que permita sua identificação civil ou funcional;

II. assinar a lista de presença;

III. receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;

IV. assinalar na cédula de votação, o local correspondente ao candidato de sua preferência;

V. depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;

VI. o eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivos tradutores ou meios autorizados pela mesa receptora para o exercício do seu direito de voto.

Art. 27 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

I. lacrar a urna;

II. lavrar a ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III. recolher e encaminhar o material remanescente à Comissão Eleitoral Local.

SUBSEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora, no seu Câmpus.

Art. 29 Os membros da mesa receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local, estarão impedidos de atuarem como fiscais ou cabos eleitorais de candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

SUBSEÇÃO III
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 30 As Comissões Eleitorais disponibilizarão, antes do início da votação, os seguintes materiais:

- I. relação de eleitores habilitados a votar;
- II. nominata dos candidatos homologados;
- III. urnas vazias, identificadas por categoria e previamente lacradas;
- IV. cédulas oficiais;
- V. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Art. 31 As cédulas oficiais serão distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local, em cor diferente para cada categoria.

Art. 32 A impressão das cédulas oficiais será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

SUBSEÇÃO IV
DA APURAÇÃO

Art. 33 O processo de votação em cada câmpus, será encerrado depois de lacrada a última urna.

Art. 34 A apuração dos votos será feitas nos respectivos câmpus, na data estabelecida no Edital, pelos Presidentes das mesas receptoras e das Comissões Eleitorais Locais, além de representação designada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, caso entenda-se necessário.

Parágrafo Único: Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

Art. 35 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apurados os votos, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

enquanto outro componente faz a conferência e separa-as, ao mesmo tempo em que o terceiro membro procede o registro e a contagem dos votos.

I. Ao membro responsável pelo exame dos votos caberá assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

II. Tanto os votos "EM BRANCO" quanto os "NULOS" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 36 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I- não corresponderem às oficiais;

II- não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente e secretário;

III- contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV- contiverem rasuras de qualquer ordem;

V- houver a indicação de mais de um nome.

Art. 37 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado por 60 dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 38 Concluídos os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata.

SUBSEÇÃO V
DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 39 A Comissão Eleitoral Local organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o percentual de votos válidos obtidos.

Parágrafo Único: Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos II, III e IV do Art. 3º deste regulamento, que obtiverem o maior número de votos na classificação final, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 40 Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do resultado da eleição e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local, que emitirá parecer no limite das suas competências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 41 As Comissões Eleitorais Locais encaminharão relatório a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final, para conhecimento dos resultados e providências.

Parágrafo Único: Todos os materiais relativos ao processo de consulta direta deverão ser arquivados no respectivo câmpus.

Art. 42 A homologação do resultado final das eleições dos representantes para composição do Colegiado de Câmpus de que tratam os incisos II, III e IV do Art. 4º deste regulamento, bem como as indicações dos demais representantes, ocorrerão em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 43 Os casos omissos serão apreciados pelas Comissões Eleitorais Locais e pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 44 Na primeira reunião do Colegiado de Câmpus, com presença de pelo menos metade mais um dos representantes, serão definidos, por votação entre os presentes, o Primeiro e o Segundo Secretário.

Art. 45 Em caso de afastamento de membros titulares do Colegiado proceder-se-á da seguinte maneira:

- I. do Presidente, o seu substituto legal o representará;
- II. do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário o representará;
- III. do Segundo Secretário, um membro escolhido pelo Colegiado o representará;
- IV. de outro membro do Colegiado, seu suplente o substituirá;
- V. quando do retorno, o titular retomarará sua função.

Art. 46 Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que:

- I. sofrer condenação em processo administrativo e/ou disciplinar;
- II. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação;
- III. tiver sido condenado criminalmente com sentença transitado em julgado;
- IV. for removido do Câmpus no qual foi eleito.
- V. for cedido para outro Câmpus, Reitoria ou outra Instituição.
- VI. faltar, sem justificativa, três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.
- VII. for omissos no cumprimento das atribuições do Colegiado de Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 47. No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do Colegiado e a lista de suplentes estiver esgotada, um novo processo de escolha deverá ser realizado.

Parágrafo Único: Para recomposição dos membros, será realizada nova escolha através de processo de consulta regrado pelo próprio colegiado, sendo os escolhidos para complementação de mandato.

Art. 48. No prazo de, pelo menos, sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes do Colegiado de Câmpus, deverá ser publicado o edital para as novas eleições.

Art. 49. A presença dos membros do Colegiado de Câmpus às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias é prioritária a outras atividades administrativas e/ou didáticas exercidas na instituição.

Parágrafo único – Caberá ao integrante do colegiado, articulado com a sua chefia imediata, prover os meios para a sua substituição. A ausência deve ser comunicada com antecedência, em consonância com a convocação para reunião.

Art. 50. São atribuições do(a) Presidente do Colegiado:

- I. convocar os membros e presidir as reuniões;
- II. propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. propor a inclusão ou supressão de ponto de pauta;
- IV. encaminhar as questões suscitadas em plenária;
- V. submeter às atas das sessões à homologação da plenária;
- VI. dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. submeter às proposições à discussão e encaminhar a votação;
- VIII. representar administrativamente e institucionalmente o Colegiado;
- IX. votar para desempate;
- X. divulgar à comunidade acadêmica a constituição do Colegiado e as datas das reuniões.

Art. 51. São atribuições do Primeiro-Secretário:

- I. organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação;
- II. preparar os expedientes, convocações e avisos, e dar conhecimento a todos os membros;
- III. lavrar as atas das reuniões, proceder sua leitura para efeito de discussão e aprovação do Colegiado e colher assinatura dos membros;
- IV. manter registro da frequência e justificativa no caso da ausência;
- V. requisitar o material necessário ao funcionamento do Colegiado do Câmpus;
- VI. redigir os atos que devem ser assinados pelo presidente;
- VII. manter atualizado um arquivo com a documentação inerente à atuação do Colegiado de Câmpus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

VIII. executar as demais atividades que forem solicitadas pela presidência para garantir a organização e funcionamento do Colegiado do Câmpus.

Art. 52. São atribuições do Segundo-Secretário:

- I. substituir o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos legais;
- II. exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CÂMPUS

Art. 53. O Colegiado de Câmpus reunir-se-á no mínimo quatro vezes ao ano.

Art. 54. As reuniões do Colegiado de Câmpus ocorrerão mediante convocação com, no mínimo, cinco (05) dias úteis de antecedência, informando a ordem do dia:

- I. ordinariamente, segundo cronograma de reuniões do Colegiado;
- II. extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente; e
- III. em caráter excepcional e de relevante interesse, devidamente justificado, poderão os membros, em sua maioria absoluta, convocar reunião extraordinária.

Parágrafo Único – Todas as reuniões do Colegiado de Câmpus serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Colegiado, salvo os casos em que houver convite para manifestação específica.

Art. 55. No impedimento de qualquer membro titular, comunicado com antecedência de dois (02) dias úteis, o Presidente convocará o suplente.

Art. 56. Cabe ao Colegiado emitir parecer acerca das matérias submetidas à sessão e dar os devidos encaminhamentos.

Art. 57. A pauta das reuniões poderá ser alterada nas seguintes situações:

- I – Preferência para assuntos previstos na pauta;
- II – Supressão e/ou adiamento do assunto da pauta;
- III – Inclusão de assunto na pauta;
- IV – Inclusão de assunto na pauta, em regime de urgência.

Parágrafo Único: As inclusões previstas nos incisos II, III e IV deverá ter a anuência da maioria simples dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior do IF Farroupilha.

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 59 . Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 60. Revoga-se a Resolução CONSUP nº 27/2013.

Santa Maria, 11 de setembro de 2014.